



**C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI**

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Min.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



RESOLUÇÃO Nº 001 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui normas complementares às diretrizes Nacionais da EJA (Educação de Jovens e Adultos) para seu pleno funcionamento no Sistema Municipal de Ensino de Nonoai/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, COM FUNDAMENTO NO ART.11, INCISO III, DA Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e as Leis Municipais nº 2.360/2006 e nº 2.379/2006, que institui o sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

A presente Resolução Institui normas complementares às diretrizes Nacionais da EJA (Educação de Jovens e Adultos) para seu pleno funcionamento no Sistema Municipal de Ensino de Nonoai/RS, para isso as instituições da Rede Municipal de Ensino devem redimensionar seus projetos político-pedagógicos de forma a contemplar as novas diretrizes.

I - JUSTIFICATIVAS:

➤ Em 10 de dezembro de 2020 o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 06/2020 contendo o Alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade. Após ter sido encaminhado para homologação do Ministério da Educação o Parecer CNE/CP nº 6/2020 foi reexaminado e, no dia 18 de março de 2021 foi aprovado o Reexame do mesmo, através do Parecer CNE/CEB nº 1/2021 aprovado em 18/03/2021. ➤ Em 28 de maio de 2021 o Ministério da Educação homologou a Resolução CNE/CEB nº 1/2021 que foi publicada no Órgão Oficial da União no dia 1º de junho de 2021, instituindo as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos. ➤ Considerando a nova legislação em vigor a realidade do aluno da EJA (Educação de Jovens e Adultos) de Nonoai. ➤ De acordo com a necessidade de revisão dessa modalidade da educação nacional, já amplamente discutida a partir da instituição da BNCC e das demais normativas nacionais. ➤ Considerando todas as questões e especificidades do público e das condições de oferta e procura.

II- MÉRITO

O acesso, a permanência e a continuidade de todos os educandos que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar poderá se dar das seguintes formas:
I. Educação de Jovens e Adultos presencial;
II. Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.
Ainda na perspectiva dos vários formatos de oferta, será organizada:
➤ Em regime semestral preferencialmente ou modular, em fases, segmentos e etapas,



- Possibilidade de flexibilização do tempo e do espaço, podendo ser **noturno** ou **diurno** para cumprimento da **carga horária** exigida pela legislação vigente.
- Para cada fase (segmento) há uma correspondência nas etapas da Educação Básica com ênfases, focos e certificação específica segundo o público a ser atendido.
- A Fase I na Educação de Jovens e Adultos equivale aos Anos Iniciais e a Fase II na educação de Jovens e Adultos, do Ensino Fundamental de nove anos de duração.
- Observando as particularidades das atividades pedagógicas, sua finalidade e objetivos de cada segmento de aprendizagem quando da necessidade de transferências de educando de uma modalidade de ensino para outra para o bem andamento do processo de ensino e aprendizagem.

II.1 - Educação de Jovens e Adultos presencial

A Fase I, correspondente ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, atenderá pessoas que não concluíram essa etapa da Educação Básica e tem como objetivo a alfabetização inicial e o desenvolvimento de leitura e escrita.

A Fase II corresponde ao Ensino Fundamental – Anos Finais atenderá pessoas que não concluíram essa etapa da Educação Básica e tem como objetivo a conclusão do ensino fundamental.

Para a **organização dos currículos** dos cursos da EJA deverão ser observadas as competências gerais e específicas, os componentes essenciais para o ensino da escrita e da leitura descritos na Política Nacional de Alfabetização (PNA), bem como as habilidades previstas na BNCC para cada uma das etapas da Educação Básica correspondentes. Considerando a condição do estudante da EJA, essas competências e habilidades específicas devem dar ênfase principalmente ao desenvolvimento das 10(dez) competências gerais da BNCC e das competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

II.2 - A Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida trazem nova visão que deve inspirar formulações de políticas públicas no campo da EJA, configurando esse conceito de forma ampliada, para a modalidade da EJA articulada à Educação Especial.

- A atenção integral ao longo da vida e a articulação inter setorial são asseguradas também no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, na Meta 4:

[...]

Meta 4 -

Estratégia 4.12: promover a articulação inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

- O conceito de Aprendizagem ao Longo da Vida também se encontra descrito na

Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, capítulo IV, artigo 27:

[...]

Art. 27: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.



Esse conceito também está descrito na Declaração de Incheon (2015, p. 1) descrevendo uma nova visão da Educação rumo a 2030 de forma a:

[...]
"Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos e suas metas correspondentes.

[...]
"Comprometemo-nos a promover, com qualidade, oportunidades de educação ao longo da vida para todos, em todos os contextos e em todos os níveis de educação".
➤ E mais recente, no âmbito nacional, que considera esse

conceito foi consolidado na Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, que alterou a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e normas da educação nacional, dispondo como princípio o direito de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, no âmbito da EJA e na Educação Especial, conforme o exposto a seguir:

[...]

Art. 1º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e

(Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

(NR)

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamentais e médios na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida

(NR)

[...]

Art. 58.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (NR)

Esse marco legal é um dos mais importantes propulsores para se pensar e elaborar projetos de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida para o público da Educação Especial e da EJA. No entanto, vale lembrar que a LDB (1996) já situava, em seu artigo 1º, as possibilidades de ofertas de educação para a formação do sujeito, descrevendo que a "educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

II. 2.1 - A EJA articulada à Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, poderá ser ofertada das seguintes formas:

a) atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;

b) atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, oportunizando acesso escolar às populações do campo, itinerantes, estrangeiros, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em





condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem;

(c) oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais permitindo o estudo de novas e diferentes formas de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas ao longo da vida;

(d) oferecer o atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação e encaminhamentos para outros serviços especializados;

(e) as turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP e no Regimento da escola;

(f) a avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de Educação Especial, ou refugiados e migrantes, imigrantes e pessoas privadas de liberdade, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e outras;

(g) aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e Transtorno do Espectro Autista - TEA que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante às outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

II.3- Para a oferta presencial da EJA torna-se necessário também pensar estratégias para ampliar as possibilidades de atendimento, de acordo com metodologias diversas,

Vinculada.

II.3.1 - A EJA Direcionada, que é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer etapa da modalidade que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo, o que acarreta ônus ao processo pedagógico.

II.3.2- A EJA Direcionada deve ser desenvolvida, através de atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular. Desse modo, o professor direciona o trabalho do estudante para que ele tenha a opção de desenvolvê-lo em tempos e espaços diversos, incluindo atividades remotas ou não presenciais, configurando, assim, a flexibilidade necessária para o cumprimento dos objetivos formativos, em detrimento dos fatores impeditivos da atividade presencial do estudante no início ou fim do dia letivo.

Importante esclarecer que na **EJA Direcionada**, o professor cumpre a carga horária do componente curricular de forma presencial na unidade escolar, complementando o currículo com a realização de tarefas de planejamento e elaboração de atividades, correção e devolução de trabalhos, atendimento e orientação, de forma individual ou coletiva, presencial ou remota, aos estudantes, além da coordenação por área em seus dias específicos. É primordial observar que a EJA Direcionada deverá ser registrada e validada nos objetivos e carga horária somente após o cumprimento das atividades previstas.

II.3.3 - A EJA Direcionada pode ocupar o 1º ou o 5º tempo da estrutura curricular diária do estudante, ou outro arranjo específico, podendo ocorrer em um ou mais dias da semana, desde que não comprometa mais do que uma aula por componente curricular, por semana. Ela pode envolver até cinco aulas por semana e até cinco componentes curriculares diferentes, a depender da organização e do desenvolvimento da unidade escolar.

No que diz respeito à formação das turmas presenciais da EJA, nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido na Estratégia de Matrícula do Sistema de Ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa, separadamente, propõe-se a abertura da **EJA Multietapas**. Essa estratégia de formação de turmas da EJA visa atender, principalmente, sujeitos do campo, população em situação de rua, comunidades específicas, refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, educação especial, entre outros.

II.3.4 A EJA Multietapas é aquela que reúne, em uma mesma sala de aula, estudantes de etapas diferentes. Na Fase I (1º segmento), é possível agrupar turmas de 1ª e 2ª etapas e/ou de 3ª e 4ª etapas. Para isso, o currículo e a estruturação escolar (diários de classe, relatórios) deverão ser organizados por turma, sendo o registro de conteúdos e ações pedagógicas organizados por etapas.

II.4 Ainda pensando em estratégias para ampliação do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, entre outros, o sistema de ensino poderá organizar a **EJA Vinculada** (descentralizada). Essa forma de oferta será organizada preferencialmente em unidades escolares próprias chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar com oferta da EJA e autorizada para tal, denominada unidade ofertante (escola sede). O acompanhamento pedagógico e administrativo das turmas deverá ser compartilhado entre a unidade ofertante e a unidade acolhedora, a depender da condição.

II.5 No que tange à avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, reforçamos que ela deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento dos direitos de aprendizagem.

Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da EJA, deve ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes e dos docentes que atuam na modalidade. Esse é um procedimento relevante, pois, a partir dele, serão realizadas a elaboração e a atualização do PPP, além da formulação de propostas, projetos e programas, a fim de se realizar a definição e implementação do currículo, considerando os anseios e a diversidade de estudantes e professores.

II.5.1 Os instrumentos e procedimentos a serem adotados para a realização de atividades avaliativas devem ser planejados e desenvolvidos por professores, coordenadores pedagógicos, equipe especializada de apoio e equipe gestora, com vistas a promover análise reflexiva sobre as aprendizagens. Por conseguinte, a unidade escolar poderá elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos avaliativos estabelecidos em planejamento que possibilitem o acompanhamento e a intervenção pedagógica, com o propósito de assegurar ao estudante jovem e adultos o direito às aprendizagens.

II.5.2 avaliação formativa Vale considerar que tais instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática poderá ser enriquecidos por outros escolhidos pelas unidades escolares, entre os quais:





avaliação por pares ou colegas; portfólio ou portfólio virtual; testes e provas; registros reflexivos; seminários, pesquisas, trabalhos em pequenos grupos; auto avaliação, entre outros.

11.5.3 A avaliação, principalmente das vivências escolares do público de jovens e adultos, precisa valorizar as aprendizagens essenciais da vida real, as habilidades e competências preparatórias para as ações na sociedade, que oferece seus saberes e fazeres para a melhoria do ambiente, das relações e das produções em prol de uma sociedade melhor.

Assim cumpre reiterar que, como prevê a LDB em seu artigo 24, o aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso no curso da EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar reforçando o princípio da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, devem ser garantidos aos jovens e adultos, devendo ser transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas, incorporados ao currículo escolar do (a) estudante e avaliados de acordo com as orientações emanadas do respectivo sistema de ensino.

11.6 Um ponto central e que, muitas vezes, gera reprovação dos estudantes da EJA é a questão da **frequência do estudante às aulas**. Em relação a isso, compreendemos que compete ao professor analisar os saberes acumulados ao longo da vida dos estudantes para articulá-los aos saberes escolares, de modo que o conteúdo significativo não seja apenas o prescrito no currículo. Assim, a participação dos estudantes da EJA deve ser observada de forma integral e não centralizada apenas na presença física em sala de aula. Desse modo, propõe-se a ampliação das justificativas de ausências concedidas por atestado médico ou licença maternidade, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna. Portanto, questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza devem ser reconhecidas como justificativas de ausência temporária dos estudantes, e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

O acompanhamento da frequência do estudante é ferramenta de vital importância para o monitoramento de sua trajetória a fim de evitar a evasão e o abandono, bastante frequentes nos cursos da EJA.

11.7 Um ponto central que precisa ser abordado por este Parecer é em relação à **faixa etária do público da EJA**. Atualmente convivemos com o fenômeno caracterizado pelo crescimento sistemático de matrículas do público jovem na modalidade da EJA, ao que se denominou "juvenização da EJA". O processo se apresenta como fruto de um sistema educacional marcado por fortes assimetrias sociais e que tem sido insuficiente para garantir a aprendizagem na idade certa. Diante dessa realidade, é conveniente considerar que a relação entre adultos e adolescentes gera desafios e conflitos e exige uma reflexão sobre a legitimidade da modalidade.

Por definição, EJA é a modalidade de educação destinada aos segmentos de pessoas jovens, adultas e idosas, públicos diferentes entre si, que guardam características próprias e nem sempre compatíveis do ponto de vista didático-pedagógico. Assim, a aceitação da matrícula de adolescentes na EJA surge como uma alternativa para continuidade de escolaridade daqueles que, progressivamente, vêm sendo excluídos da escola regular.

Entende-se que o fenômeno de juvenização da EJA tem como uma de suas causas a proximidade entre a idade compreendida dentro da faixa do ensino regular e aquela requerida para acesso à EJA, fazendo com que essa modalidade passe a ser uma alternativa vantajosa, um caminho mais curto para conclusão da escolaridade básica.

Em que pese essa constatação, propõe-se a manutenção da idade mínima de



C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Min.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



ingresso na EJA, dispostas na Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que é de 15 (quinze) anos. Vale considerar, ainda, que a legislação brasileira carrega em muitas normas o espírito muito generoso quanto à oferta de oportunidades de resgate do fluxo escolar, seja pela recuperação paralela, final ou permanente, pelo avanço, por aceleração e outros mecanismos que são centrados na proposta de sucesso do aluno.

Assim, podemos assegurar que a EJA é um importante instrumento de resgate de tempo ou oportunidades educacionais perdidas, favorecendo aos alunos o retorno ao fluxo normal, à recuperação de anos e até o retorno à classe que deveria cursar, se a EJA possibilita a retomada de 1 (um) ou 2 (dois) anos, ou muitos anos perdidos e pouco relevante diante do reforço à elevação da auto estima, em processo que exige esforço e dedicação do aluno.

III Matriz Curricular:

A matriz curricular será de acordo com a FORMA DE OFERTA a ser proporcionada de acordo com as especificações da demanda, em consonância com a Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, do Documento referencial para implementação das diretrizes operacionais de EJA nos estados, Municípios e Distrito Federal, a ser aprovada por este Conselho.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADA,

Por unanimidade, em sessão ordinária de 15 de dezembro de 2022.

Helmiton Francisco Soares
Presidente

Joice Jancke
Vice Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

